

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 522/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **FUNDAÇÃO DO ABC¹**, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.522.942/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu titular, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARCIO CHAVES PIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 12.291.017-SSP/SP do CPF nº 030.874.008-40, domiciliado na Praça IV Centenário s/n – Santo André - SP, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto Municipal 15.926/2009, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE -OSS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0001-00, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, Santo André –SP, representada por **Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº 15355900– SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 080.134.348-85, doravante denominada “**CONTRATADA**”, fundamentado no reconhecimento de Dispensa de Licitação nos termos do inciso XXIV do artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 42.693/2018, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do **HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua América do Sul, nº285 – Parque Novo Oratório –Santo André/SP, cuja estrutura física disponibilizada, especificações assistenciais quali-quantitativas estão descritas no **Plano Operativo Anual – POA**, denominado **ANEXO I**, que integra o presente contrato, caracterizado como um serviço hospitalar cuja vocação assistencial está concentrada na atenção à saúde da mulher e do recém-nascido ofertando assistência em média complexidade nas clínicas cirúrgica e obstétrica; na assistência em alta complexidade em mastologia cirúrgica, nas unidades de terapia intensiva adulto e neonatal e leitos de gestação de alto risco, como também atendimento em urgências/emergências, atendendo a demanda espontânea de pronto atendimento obstétrico e ginecológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

¹ ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS, QUALIFICADA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.294/01;



215

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I)** consiste no instrumento de **operacionalização** das ações e serviços pactuados entre as partes, podendo ser ajustado por meio de Termo Aditivo, que poderá ou não gerar alteração nos valores financeiros e conterá:

- I. Definição das ações e serviços de saúde nas áreas de assistência, gestão e ensino que serão prestados pelo Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;
- II. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação das ações e serviços;
- III. Definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. Definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho e seu score;
- V. Cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integram ainda o presente Contrato de Gestão os Anexos:

- I. **ANEXO II** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Leitos hospitalares e habilitações);
- II. **ANEXO III** – Estrutura predial, equipamentos e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I- Plano Operativo Anual-POA), das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS e nos diplomas federal, estadual e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Prestar os serviços de saúde especificados no **Plano Operativo Anual - POA**, operacionalizando a atenção hospitalar do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação de regência do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), da Política Nacional de Atenção Hospitalar, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, incluindo os procedimentos necessários ao tratamento dos pacientes em observação, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município, de acordo com o seu nível de complexidade;

8



216

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 522/2018

- III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida, feita por seu empregado, preposto e/ou serviços terceirizados;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- X. Humanização na prestação dos serviços, visando atendimento integral, seguindo a Política Nacional do SUS nesse sentido.

2 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, deverá ser observado:

- I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Permissão de acompanhante à gestante em observação, respeitada a rotina do serviço;
- IV. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal, previstos em lei;
- V. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII. Esclarecimento dos direitos aos pacientes quanto aos serviços oferecidos;
- VIII. Manter ativo o Conselho Gestor do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em conformidade com a legislação municipal e Conselho Municipal de Saúde.

3 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e cíveis nos termos da lei, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- I. Adotar processo seletivo simplificado para as contratações de pessoal, observando o regulamento próprio da **CONTRATADA** de acordo com as normas da legislação em vigor,

6



217

exceto em situações específicas e devidamente justificadas, submetendo à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

II. As contratações do Diretor Geral, e Diretor Administrativo da Instituição serão efetuadas em consenso entre o Gestor Municipal e a Organização Social de Saúde sendo necessário para o cargo o atendimento dos seguintes pré requisitos: Graduação completa em nível superior, preferencialmente, na área de saúde, especialização em Administração Hospitalar, Gestão em serviços de saúde ou comprovada experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área da gestão hospitalar em Instituições reconhecidas;

III. Os demais membros que compõem o quadro diretivo e coordenações de áreas técnicas assistências e assessoria serão indicados pelo Diretor Geral, resguardando as competências específicas para cada cargo x atribuições x qualificações e, experiências profissionais requeridas e apresentadas para o desempenho adequado e satisfatório das funções;

IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individuais previstos pela legislação trabalhista vigente;

V. Responsabilizar-se exclusivamente perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, oriundos de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- a) A responsabilidade de que trata este item, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº.8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado devidamente aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio do termo de Responsabilidade pelo tratamento que será submetido.

VI. Respeitar e fazer com que seus profissionais atendam às normas estabelecidas pelas respectivas categorias profissionais e segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e urbanidade no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede de saúde da região, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada, podendo sofrer reajustes anuais de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie;

VIII. Entregar, no ato da prestação de contas, comprovante de regularidade perante o FGTS, planilhas de: conciliação bancária, extratos bancários, execução de despesas e receitas orçadas com seus respectivos demonstrativos.

U



218

4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe seja permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5 – Administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis e imóveis colocados sob permissão e/ou cessão de uso, assumindo os encargos de manutenção e reposição nos casos de danos decorrentes de culpa ou dolo, exceto nos casos de desgaste natural que os tornem inservíveis, devendo, ainda, nesse contexto:

- I. Responsabilizar-se pela gestão, guarda, conservação e manutenção do espaço físico cedido para esse fim;
- II. Observar as condições estabelecidas na legislação em vigor, devendo a permissão de uso dos bens móveis se realizar mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado constando do Anexo III – Estrutura Predial, Equipamentos e Patrimônio, emitido pelo Município, após respectivo inventário, observada a legislação pertinente;
- III. Encaminhar para a incorporação ao patrimônio municipal, os bens móveis instalados no equipamento objeto da cessão;
- IV. Manter em perfeitas condições os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;
- V. Desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade referente ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

5.1 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária para o processo de incorporação dos referidos bens.

6 – Adquirir material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários à prestação dos serviços, observando o regulamento próprio da **CONTRATADA**, de acordo com as normas da legislação em vigor.

6.1 – O Regulamento que trata o item “6” supra, deverá ser disponibilizado, em cópia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7 - Contratar serviços de terceiro, para atividade-meio e/ou atividade-fim, sempre que necessário e justificadamente, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

8 – Enviar, quadrimestralmente, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização extratos de todos os contratos de prestação de serviços firmados e/ou renovados pela **CONTRATADA**, no período.

9 – Ofertar vagas para estágio de graduação, residência e pós-graduação, formalizando estas ofertas, a fim de criar as condições normativas necessárias para o Credenciamento como Hospital de Ensino.

10 – Promover a interação técnico-profissional dos seus profissionais com o corpo docente, diretoria, empregados, estagiários, acadêmicos e residentes.



219

11 - Restituir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no âmbito do Município de Santo André, bem como no caso do término do contrato de gestão.

11.1 – Ocorrendo o disposto neste item, a **CONTRATADA** deverá transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, os legados e/ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.

12 – Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros do presente Contrato de Gestão gerados por conta de atrasos de pagamentos aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, desde que não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

13 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** quando solicitados, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**.

14 – Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente com autorização do **CONTRATANTE**.

15 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, tampouco nos fluxos de atenção consolidados junto à regulação municipal e nem na estrutura física do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, sem prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

17 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade do gestor municipal do SUS, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

18 – Acatar as recomendações emanadas pelo gestor municipal do SUS e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em conformidade com o **POA** e com as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS ou outros que os venham substituir), que passarão a produzir seus efeitos a partir da comunicação formal, por escrito, do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

19 - Não utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas, sem a permissão formal do Gestor Municipal, sendo proibida a redistribuição dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**.

20 - Aplicar as normas, recomendações, diretrizes e legislações vigentes, conforme critérios de qualidade fixados pelos órgãos reguladores (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde).

21 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo.



220

22 – Enviar ao gabinete da Secretaria de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas orçadas efetuadas e comprovadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais.

23 - Apresentar prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, e, com autorização prévia da **CONTRATADA** dar continuidade de uso do saldo remanescente no exercício findouro.

24 – Apresentar prestação de contas final até 45 (quarenta e cinco) dias após o término deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de eventuais saldos financeiros na ocasião.

25 – Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e na legislação aplicável à espécie.

2 - Garantir os recursos financeiros à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive, para fins de garantia do cumprimento da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, repassando à **CONTRATADA** a provisão dos recursos de encargos e benefícios trabalhistas, abrangendo verbas adicionais para pagamento de rescisões trabalhistas, cuja previsão e desembolso serão pactuados anualmente e descritos no POA- Anexo I, integrante do Contrato de Gestão.

3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio e investimento, da execução do objeto contratual.

4 - Permitir o uso dos bens móveis e ceder imóvel, de acordo com a legislação em vigor, mediante os correspondentes termos, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.294/01.

5 - Inventariar previamente os bens, visando à formalização do termo, declarando seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data.

6 - Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização expressa da autoridade competente, observando-se o interesse público e desconto dos valores referentes ao custeio destes servidores nos repasses mensais.

7 - Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial.



521

8 - Acompanhar e fiscalizar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá:

I- Elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização;

II- Elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do contrato de gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período e submetê-lo à consideração do Conselho Municipal de Saúde.

9 - Responsabilizar-se por despesas e/ou encargos financeiros gerados à **CONTRATADA** por conta de atrasos mensais consecutivos ou não, nos repasses financeiros devidos.

10 - Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 5 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Planos Operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do Termo Aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente, podendo ter vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAÇÃO DE ACESSO

As vagas dos serviços de internação, ambulatório e exames diagnósticos de imagem e gráficos ofertados à rede municipal pela **CONTRATADA** constantes do Plano Operativo Anual-POA (**ANEXO I**) serão reguladas pela **CONTRATANTE** por meio do sua Central de Regulação Municipal, através de sistema de informação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato procederá à:

I. Avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e metas realizadas pela **CONTRATADA**, estabelecidas no Plano Operativo Anual – **POA (ANEXO I)**;

II. Elaboração de relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização;

III. Elaboração, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, de relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos

7



202

pela **CONTRATADA** no período e submeter à consideração do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são definidos considerando as ações e metas previstas no **POA**, além dos custos de manutenção e investimentos para o funcionamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, conforme seu perfil assistencial, de infraestrutura e de recursos humanos, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeitos deste contrato, entende-se como:

I – Transferência Anual Máxima: valor global de custeio anual estimado.

II – Transferência Mensal Máxima: valor mensal máximo a ser repassado à **CONTRATADA**, compreendendo as verbas de custeio e de investimento.

III – Transferência Mensal Efetiva: valor mensal repassado à **CONTRATADA**, considerando, se houver, os descontos relacionados à parte variável do Contrato de Gestão - cumprimento de metas e aos valores pactuados como referência condizentes com operacionalização da capacidade instalada estabelecida pelo **POA (ANEXO I)**, bem como descontos referentes aos servidores cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** como custeio a Transferência Anual Máxima de **R\$ 54.580.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e oitenta reais)**, a ser repassado conforme cronograma abaixo:

| Mês | Valor |
|--------------|--------------------------|
| Janeiro | 4.548.333,37 |
| Fevereiro | 4.548.333,33 |
| Março | 4.548.333,33 |
| Abril | 4.548.333,33 |
| Mai | 4.548.333,33 |
| Junho | 4.548.333,33 |
| Julho | 4.548.333,33 |
| Agosto | 4.548.333,33 |
| Setembro | 4.548.333,33 |
| Outubro | 4.548.333,33 |
| Novembro | 4.548.333,33 |
| Dezembro | 4.548.333,33 |
| TOTAL | R\$ 54.580.000,00 |



223

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os projetos custeados a título de investimento apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**, obedecendo as programações estabelecidas nas respectivas leis orçamentárias, sendo que a cada aprovação será efetuado o respectivo plano de desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas mensais referentes ao custeio são constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), conforme estabelecido no **POA (ANEXO I)**.

PARÁGRAFO QUINTO

O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio fica vinculado à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas (cujo cumprimento está condicionado ao efetivo encaminhamento de pacientes, pela **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Central de Regulação, à **CONTRATADA**) e os critérios de pontuação estabelecidos no **POA (ANEXO I)**, de acordo com os seguintes parâmetros:

| Cumprimento das metas | Percentual do valor da parte variável |
|-----------------------|---------------------------------------|
| De 01 a 249 pontos | 50,00% |
| De 250 a 499 pontos | 75,00% |
| De 500 a 749 pontos | 90,00% |
| De 750 a 1.000 pontos | 100,00% |

PARÁGRAFO SEXTO

Somente após o primeiro quadrimestre do contrato de gestão o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Indicadores e Metas estabelecidos no **POA (ANEXO I)**, devendo ser recalculado quadrimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das metas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante global mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a dotação orçamentária descrita abaixo, no exercício de 2019, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

40.90.3.3.50.39.10.302.0036.2.122.01

40.90.3.3.50.39.10.302.0036.2.122.05

18



PARÁGRAFO OITAVO

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO NONO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, no Banco Santander.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se a previsão de uso dos recursos repassados à **CONTRATADA** for igual ou superior a um mês, estes serão obrigatoriamente aplicados, conforme legislação vigente, e os resultados dessa aplicação serão revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein sob sua gestão, a fim de impedir a mesclagem com recursos financeiros próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Eventuais saldos financeiros não utilizados até o limite do prazo do Convênio de que trata o parágrafo anterior deverão ser restituídos ao término de sua vigência, bem como as prestações de contas deverão observar as regras dispostas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido, mediante a celebração de Termos de Re-ratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando os dissídios coletivos das categorias profissionais atuantes na Instituição, necessidades de desenvolvimento das novas metas propostas, em relação à atividade



225

assistencial que será desenvolvida no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A primeira parcela mensal será paga até o 4º dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato de Gestão, bem como as parcelas mensais subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas serão pagas mensalmente de acordo com o ajuste financeiro decorrente do resultado da avaliação quadrimestral de alcance das metas, conforme o quadro constante do parágrafo quinto da cláusula sétima, que será efetivado no quadrimestre seguinte ao da avaliação.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus Anexos, poderão ser anualmente revisados, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



226

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão contratual unilateral por parte da **CONTRATANTE** e/ou encerramento do prazo de vigência da avença, os custos relativos à dispensa de pessoal serão suportados pela **CONTRATADA**, mediante a utilização do provisionamento previsto. No caso dos valores provisionados serem insuficientes para os custos referentes à dispensa de pessoal, a **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** os valores necessários para a quitação dos referidos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Garantida a ampla defesa e contraditório, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como a execução irregular, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, desqualificação como Organização Social, da Lei Municipal nº 8.294/01, de 14-12-2001.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**.

II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste.

III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão.

16



227

V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão. VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com o Município de Santo André.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATADA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

- I. 0,50% do valor anual contratado, por inexecução total do contrato.
- II. 0,25% do valor anual contratado, por inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso julgadas devidas as multas, após garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade do gestor municipal do SUS.

3- A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido à ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 522/2018

228

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, 28 de dezembro de 2018.

MÁRCIO CHAVES PIRES

Secretário da Saúde

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação do ABC

(Procurador Geral do Município de São Bernardo do Campo,

designado para ocupação do cargo pelo Decreto Municipal nº 20.496 de 30/08/2018)

Testemunhas:

1) Nome: Françoise R. G. Gallo
CPF: 919506358-72

2) Nome: Renato M. da Silva
CPF: 06934218830